



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025**

**RETIFICADO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MOBILIDADE  
URBANA E MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
ORÇAMENTO: SIGILOSO**

**Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas em instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para manutenção de equipamentos eletrônicos.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado **por ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo Municipal nº 104, de 18 de julho de 2025, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no ~~dia 19 de novembro de 2025~~ **28 de maio 2026**, às **08h31min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

**O orçamento da Administração será sigiloso, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

## 1. OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS dos bens relacionados no Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras e parceladas pelos órgãos relacionados no Anexo VI.

**1.2.** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva, que inclui o fornecimento de peças, para:

**a) Semáforos e seus controladores:** Manutenção completa dos equipamentos eletrônicos e fornecimento das peças de reposição necessárias (lâmpadas, lentes, placas, etc.);

**b) Rede Elétrica de Câmeras de Videomonitoramento e Controladores de Velocidade:**  
I – Manutenção da infraestrutura elétrica (cabos, disjuntores, arruelas, fusíveis, etc.); e  
II – fornecimento das peças de pequeno porte para esta rede, não incluindo a manutenção ou fornecimento de peças para os equipamentos (câmeras/controladores) em si, através do Processo Digital n° 21541/2025, e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este edital.

**1.3.** As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas regulamentadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

**1.4.** A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**1.5.** As quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail [pregao@carazinho.rs.gov.br](mailto:pregao@carazinho.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda

que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos ARTS.42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo a ser definido

durante a sessão.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do objeto ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário do item e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**4.5.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas, forem ilegíveis, ou apresentarem preços unitários superestimados ou inexequíveis.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à

seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

### **5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto – Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e lei nº12.440, de 07 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites CSJT, TST e TRTs.

### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

**a.2)** O documento mencionado no item a.1 deverá mencionar, de forma expressa, a habilitação para participação de licitações e a isenção ou não de apresentação de certidões negativas.

### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Registro no CREA/CAU:** Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços. É fundamental que a empresa tenha um profissional técnico responsável (Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica, etc.) devidamente registrado e com atribuições para os serviços a serem executados.

**b) Atestados de Capacidade Técnica (ART/CAT):** Exigência de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos. Estes atestados devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, comprovando que o profissional técnico responsável pela empresa já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis ou similares com o objeto da licitação. Especificidade dos Atestados: Os atestados devem comprovar experiência em:

**b.1)** Manutenção elétrica de semáforos (preventiva e corretiva).

**b.2)** Manutenção da rede elétrica em equipamentos eletrônicos de tráfego (controladores de velocidade, sensores, etc.).

**b.3)** Manutenção **da rede** elétrica em sistemas de videomonitoramento (câmeras, DVRs/NVRs, fiação, alimentação).

**c)** Certificações de Segurança:

**c.1) NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):** Comprovação de que toda a equipe que atuará diretamente com eletricidade possui treinamento e certificação válida na Norma Regulamentadora 10. Esta é uma exigência legal e inegociável para trabalhos com eletricidade.

**c.2) NR35 (Trabalho em Altura):** Se houver necessidade de trabalho em altura (para semáforos ou câmeras em postes elevados), a equipe também deve possuir treinamento e certificação na NR35.

**d) Disponibilidade de equipamento:**

**d.1)** Veículos adequados (com escada ou cesto aéreo).

**d.2)** Equipamentos de proteção individual (EPIs) completos e em dia.

**d.3)** Ferramentas específicas para eletricidade e eletrônica (multímetros, alicates amperímetros, testadores de isolamento, etc.).

**d.4)** Equipamentos de comunicação (rádios, celulares) para agilidade no atendimento de chamados.

**e)** Capacidade Técnico-Operacional:

**e.1) Equipe Técnica Mínima:** Exigência de comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente (ou que irá disponibilizar para o contrato) profissionais com a qualificação técnica mínima necessária:

**e.1.1) Eletricistas/Técnicos em Eletrotécnica:** Comprovada experiência e com as devidas certificações.

#### **5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo Anexo IV**).

**b)** Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo Anexo III**), se for o caso.

**c)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Modelo Anexo IV**).

**d)** declaração unificada, conforme modelo disponibilizado pelo Setor de Licitações e Contratos.

**5.1.6.1** Será verificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio se a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS). Consulta disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto

licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a

critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 104/2025.

**16.2.** Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, §2º, do Decreto Executivo Municipal nº 104, de 18 de julho de 2025, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**16.3.** Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente firmados com base na Ata de Registro de Preços observarão os prazos e condições nela estabelecidos, bem como as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** Além da possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificado pelo órgão gerenciador.

## **17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA**

**17.1.** As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços estão estabelecidas no art. 10 do Decreto Executivo Municipal nº 104, de 18 de julho de 2025.

**17.2.** No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços em razão de descontinuidade do produto no mercado, sem que tenha havido ingerência da detentora da Ata, não serão aplicadas penalidades, devendo ser promovida a reclassificação dos fornecedores registrados, na forma da legislação vigente.

**17.3.** Caso, no decorrer da contratação, a detentora da Ata de Registro de Preços apresente pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativa formal para a não continuidade do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 23 deste Edital.

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**18.2.** Os preços registrados e os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**18.4.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental apresentada pela detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.

**18.5.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feita, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação da vantajosidade dos preços registrados.

**18.6.** O reajuste previsto neste item não se confunde com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**19.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**19.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**19.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**19.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

## **20. DA CARONA:**

**20.1. Os órgãos ou entidades que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**b)** demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal n 14.133/2021;

**c)** prvia consulta e aceitao do rgo ou entidade gerenciadora e da detentora da Ata de Registro de Preos.

**20.2.** As aquisies ou contrataes adicionais a que se refere este item no podero exceder, por rgo ou entidade no participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preos para o rgo gerenciador e rgos participantes.

**20.3.** O quantitativo decorrente das adeses à Ata de Registro de Preos no podera exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o rgo gerenciador e rgos participantes, independentemente do nmero de rgos no participantes que aderirem.

## **21. EXECUCAO DO OBJETO**

**21.1. A CONTRATADA dever executar o objeto na forma e condies estabelecidas no Anexo I – Termo de Referncia.**

## **22. PRAZOS E CONDIES DE PAGAMENTO:**

**22.1.** O pagamento ser efetuado conforme o **Decreto Municipal n 011/2017, ALTERADO pelo Decreto Municipal n 081/2025**, mediante apresentao da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, vistada e carimbada pela Secretaria solicitante.

**22.2.** O pagamento somente ser liberado mediante apresentao da nota fiscal/fatura de servios, contendo a descrio detalhada dos materiais fornecidos e/ou servios executados, devidamente atestados pela fiscalizao.

**22.3.** O fornecimento ocorrer sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor responsvel.

**22.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o rgo contratante atestar a execuo do objeto contratado.

**22.5.** Havendo erro na apresentao da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratao, ou, ainda, circunstncia que impea a liquidao da despesa, como obrigao financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplncia, o pagamento ficar sobrestado at que a detentora da Ata de Registro de Preos providencie as medidas saneadoras. Nesta hiptese, o prazo para pagamento iniciar-se- aps a comprovao da regularizao da situao, no acarretando qualquer nus à Administrao.

**Observao 1:** O Decreto Executivo 011/2017 pode ser acessado atravs do link:

**Observação 2:** O Decreto Executivo 081/2025 pode ser acessado através do link:

<https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=202500081&NroLei=081&Word=&Word2=>

**22.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a detentora da Ata de Registro de Preços com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:**

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no ART.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2. Serão aplicadas ao contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a) advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
  - a.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
  - a.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.
- b) **A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:**
  - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos;

**b.2)** der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

**b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses;**

**b.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano;

**b.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano;

**b.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:**

**c.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**c.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**c.5)** praticar ato lesivo previsto no ART.5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.3. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:**

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**e)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**

**f.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**f.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**f.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**f.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**f.5)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

**f.6)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**f.7)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**23.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 23.3, conforme o disposto no ART.156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.5.** A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, com notificação prévia por escrito e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

## **24. DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 53, de 11 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho/RS, observadas também as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital e seus anexos, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.3.** As comunicações entre a Administração e a detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

**24.4.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

**24.5.** No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, no ato da entrega ou execução, para conferência das quantidades e das especificações gerais do objeto;

**b)** definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**24.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

**24.7.** Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**24.8. Compete ao FISCAL do contrato:**

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**b)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**c)** conferir se as notas fiscais condizem com os materiais entregues e/ou serviços executados;

**d)** realizar o ateste do objeto contratado;

**e)** informar ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

**24.9. Compete ao GESTOR do contrato:**

**a)** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

**b)** acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

**c)** dirimir dúvidas surgidas durante a execução contratual;

**d)** solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do Controle Interno da Administração, quando necessário.

**24.10.** A fiscalização terá poderes para sustar qualquer fornecimento ou execução que não esteja em conformidade com este Termo de Referência, determinando a adoção das providências

necessárias pela contratada.

**24.11.** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades contratuais, devendo encaminhar relatório circunstanciado ao setor competente, acompanhado dos documentos pertinentes.

**24.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada pela completa e perfeita execução do objeto, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

## **25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**25.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**25.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e no site da Prefeitura <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

**25.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.2.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e o número de telefone**.

**26.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**26.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor

inicial atualizado do contrato.

**26.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**26.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**26.7.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.8.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**26.10.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.12.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**26.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**26.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.17.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.18.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**26.19.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**26.20.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no art.12, §2º da Lei 14.133/2021.

**26.21.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**I** – Termo de Referência;

**II** – Modelo de Proposta;

**III** – Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;

**IV** – Declaração Unificada;

**V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**VI** – Relação dos Órgãos Participantes;

**VII** – Estudo Técnico Preliminar.

## **27. DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), ~~30 de outubro de 2025~~ **11 de maio 2026**.

**JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**

Prefeito



**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 702/2025**

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 039/2025**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresas especializadas em instalação, manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para manutenção de equipamentos eletrônicos como semáforos, videomonitoramento e controles de velocidade, através do Processo Digital n.º 21541/2025 e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este edital.

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS dos bens relacionados no Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras e parceladas pelos órgãos relacionados no Anexo VI.

**1.2.** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva, que inclui o fornecimento de peças, para:

**a) Semáforos e seus controladores:** Manutenção completa dos equipamentos eletrônicos e fornecimento das peças de reposição necessárias (lâmpadas, lentes, placas, etc.);

**b) Rede Elétrica de Câmeras de Videomonitoramento e Controladores de Velocidade:**

**I** - Manutenção da infraestrutura elétrica (cabos, disjuntores, arruelas, fusíveis, etc.); e

**II** - fornecimento das peças de pequeno porte para esta rede, não incluindo a manutenção ou fornecimento de peças para os equipamentos (câmeras/controladores) em si, através do Processo Digital n.º 21541/2025, e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este edital.

LOTE	FORNECEDOR (Razão Social da Empresa, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)**

**Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

**Forma de pagamento:** conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, ALTERADO pelo Decreto Executivo 081/2025.

**Prazo de entrega e execução do objeto:** conforme Anexo I - Termo de Referência.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa),  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na presente  
data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2026**.

\_\_\_\_\_  
Contador da empresa / Representante legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(Nº RG)** e do CPF n.º **(Nº CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º. 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**1** – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

**2** – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3** – Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4** – Que cumpre os incisos XXXIII do ART.7º da Constituição Federal e inciso VI do ART.68 da Lei Federal n.º 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a **Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**;

**5** – Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

**6** – Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

**7** – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**8** – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o ART.93 da Lei nº 8.213/91.

**9** – Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

**10** – Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**11** – Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de ..... de **2026**.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xxx/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025**

Aos XX dias do mês de março de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, nos termos do ART.40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 039/2025** para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n.º **1307/2025**, homologado em **XX/XX/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo Municipal nº 104/2025, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva, que inclui o fornecimento de peças, para:

**a) Semáforos e seus controladores:** Manutenção completa dos equipamentos eletrônicos e fornecimento das peças de reposição necessárias (lâmpadas, lentes, placas, etc.);

**b) Rede Elétrica de Câmeras de Videomonitoramento e Controladores de Velocidade:**

**I** – Manutenção da infraestrutura elétrica (cabos, disjuntores, arruelas, fusíveis, etc.); e

**II** – fornecimento das peças de pequeno porte para esta rede, não incluindo a manutenção ou fornecimento de peças para os equipamentos (câmeras/controladores) em si, através do Processo Digital n.º 21541/2025, e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este edital.

**2 – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – A vigência da ata será de 1 ano contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2** – Além da possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preço, poderá também renovar os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador.

**2.3** – O prazo de vigência que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o qual será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4** – Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, e do art. 5º § 2º do Decreto Municipal n.º 104, de 18 de julho de 2025, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **3 – CONTRATO**

**3.1** – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 5.

**3.2** – Além da possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preço, poderá também renovar os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador

**3.3** – O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos nº 105 à 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 – PREÇOS**

**4.1** – Ficam registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados:

FORNECEDOR (Razão Social da Empresa, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)**

### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

**5.1. ITEM 1 – SERVIÇO ELÉTRICO ESPECIALIZADO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SEMÁFORO (MENSAL):**

**5.1.1. Consulta prévia:** antes da realização da manutenção preventiva a contratada deverá consultar o Departamento Municipal de Trânsito da necessidade ou não de efetuar alterações de parametrização dos dispositivos.

**5.1.2.** Inspeção e reaperto de conexões elétricas.

**5.1.3.** Verificação do funcionamento das fontes de alimentação e sistemas de proteção (disjuntores, fusíveis).

**5.1.4.** Teste de aterramento dos equipamentos.

**5.1.5.** Verificação do estado dos cabamentos subterrâneos e aéreos.

**5.1.6.** Limpeza de componentes elétricos.

**5.1.7.** Testes de perfeito funcionamento que se enquadrem ao equipamento em questão, por exemplo: de sincronismo e temporização dos semáforos; de continuidade elétrica dos circuitos.

**5.1.8.** Diagnóstico e reparo de falhas elétricas.

**5.1.9.** Emissão de relatório mensal até o primeiro dia útil do mês subsequente à manutenção e notificação imediata se detectado necessidade de manutenção corretiva.

**5.1.10.** Comunicação imediata via e-mail ou outro meio apontado pelo Departamento Municipal de Trânsito, detalhando falha em caso de necessidade de manutenção corretiva.

## **5.2. ITEM 2 – SERVIÇO ELÉTRICO ESPECIALIZADO – MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SEMÁFORO (SOB CHAMADO):**

**5.2.1.** Reparo ou substituição de cabeamento e componentes elétricos danificados.

**5.2.2.** Solução de problemas de curto-circuito e fuga de corrente.

**5.2.3.** Realização de testes pós-reparo para garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema.

**5.2.4.** Serviços de desinstalação de equipamentos antigos ou danificados e instalação de novos equipamentos.

**5.2.5.** Serviços de adequação da infraestrutura elétrica existente para novas instalações.

**5.2.6.** Serviços de programação e ajustes elétricos.

### **5.2.7. Atendimento Emergencial – sob chamado:**

**5.2.7.1.** Toda manutenção ficará por conta da empresa contratada, que deverá manter os conjuntos em operação, ligar, retirar, ajustar, recuperar preventivamente e corretivamente, substituir placas e componentes, consertar e programar, deve sanar defeitos e avarias nos equipamentos e efetuar reparos, manter em funcionamento os equipamentos.

**5.2.7.2.** A empresa Contratada deverá possuir sede com almoxarifado para estoque dos materiais, oficina de reparos e montagem de semáforo, e demais equipamentos pertinentes ao objeto, com todos os equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos necessários à sua realização, devidamente preparados para prestar assistência técnica aos equipamentos que fazem parte do sistema de controle de tráfego.

**5.2.7.3.** Nas ocorrências de manutenção corretiva (emergencial), os serviços deverão ser realizados por equipes de trabalho aptas a prestar atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo o restabelecimento do funcionamento do equipamento ocorrer em até 12 (doze) horas, de forma a garantir celeridade no atendimento e operação dos conjuntos semaforicos.

**5.2.7.4.** A empresa contratada deve apresentar relatório, este deverá ser entregue impresso ou via correio eletrônico ao departamento de Trânsito da cidade de Carazinho, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

**5.2.8.** Em todas as manutenções de semáforos, módulos eletrônicos e peças de reposição ficarão por conta da contratada.

### **5.3. ITEM 3 – SERVIÇO ELÉTRICO ESPECIALIZADO – MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA DA REDE ELÉTRICA DE CÂMERA OU CONTROLADOR (SOB CHAMADO)**

**5.3.1.** Reparo ou substituição de cabeamento e componentes elétricos danificados.

**5.3.2.** Solução de problemas de interferência elétrica.

**5.3.3.** Solução de problemas de curto-circuito e fuga de corrente.

**5.3.4.** Realização de testes pós-reparo para garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema.

**5.3.5.** Serviços de desinstalação de equipamentos antigos ou danificados e instalação de novos equipamentos.

**5.3.6.** Serviços de adequação da infraestrutura elétrica existente para novas instalações.

**5.3.7.** Serviços de ajustes elétricos.

#### **5.3.8. Atendimento Emergencial – Sob Chamado:**

**5.3.8.1.** A empresa Contratada deverá possuir sede com almoxarifado para estoque dos materiais, oficina de reparos e montagem, e demais equipamentos pertinentes ao objeto, com todos os equipamentos e componentes elétricos e eletrônicos necessários à sua realização, devidamente preparados para prestar assistência técnica aos equipamentos que fazem parte do sistema.

**5.3.8.2.** Os serviços deverão ser realizados por equipes de trabalho que deverão estar aptas a prestar atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma a garantir celeridade no atendimento e operação.

**5.3.8.3.** A empresa contratada deve apresentar relatório que deverá ser entregue impresso ou via correio eletrônico ao departamento de Trânsito da cidade de Carazinho, em até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

**5.3.8.4.** Nas manutenções corretivas de do fornecimento de energia **da rede elétrica das** câmeras e controladores de velocidade: somente cabos, arruelas, fusíveis e outros materiais de pequeno valor são de responsabilidade da contratada.

**5.3.8.5. Nas manutenções corretivas de câmeras e controladores de velocidade:** somente cabos, arruelas, fusíveis e outros materiais de pequeno valor são de responsabilidade da contratada.

**5.4 –** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, ALTERADO pelo Decreto Municipal n.º 081/2025 mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, vistada e carimbada pela Secretaria solicitante.

**5.5** – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.6** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **6 – REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.1.1** – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**6.2** – Quando o preço praticado no mercado tornar-se **INFERIOR** ao preço registrado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**6.3** – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado ao compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4** – Quando o preço de mercado tornar-se **INFERIOR** aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**6.4.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos, mediante de documentação comprobatória; e

**6.4.2** – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.5** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

**6.6** – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata de Registro de Preços;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.
- f) sofrer sanção prevista no ART.156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- g) Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

**6.6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**6.7** - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.8** - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o fornecedor da Ata de Registro de Preços.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, bem como pelos encargos decorrentes da contratação.

**7.2** – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando os prazos, condições e níveis de atendimento estabelecidos.

**7.3** – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme previsto no objeto da contratação.

**7.4** – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou reparo daqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

**7.5** – Atender aos chamados emergenciais no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**7.6** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que impossibilite ou atrase a execução dos serviços contratados.

**7.7** – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8** – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da fiscalização.

**7.9** – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.10** – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**7.11** – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**7.12** – Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao uso de EPIs e atendimento às normas regulamentadoras pertinentes.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Emitir os empenhos e ordens de serviço necessários à execução do objeto.

**8.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

**8.3** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

**8.4** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

**8.5** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

**8.6** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

## **9 – PENALIDADES**

**9.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:**

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d)** der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**f)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**g)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Serão aplicadas ao contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

**a)** advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

**a.1)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

**a.2)** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

**b)** A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

**b.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos;

**b.2)** der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

**b.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses;

**b.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano;

**b.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano;

**b.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**c)** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:

**c.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**c.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**c.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**c.5)** praticar ato lesivo previsto no ART.5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:**

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**e)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**

**f.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**f.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**f.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**f.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**f.5)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

**f.6)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**f.7)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 9.3, conforme o disposto no ART.156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.** A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, com notificação prévia por escrito e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

**10.2.** Os preços registrados e os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**10.4.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental apresentada pela detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.

**10.5.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feita, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação da vantajosidade dos preços registrados.

**10.6.** O reajuste previsto neste item não se confunde com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 – FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 53, de 11 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho/RS, observadas também as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.3** – As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

**11.4** – Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.

**11.5** – No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, no ato da entrega ou execução, para conferência das quantidades e das especificações gerais do objeto;

**b)** definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

**11.6** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

**11.7** – Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às expensas da

CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.8 – Compete ao FISCAL do contrato:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) conferir se as notas fiscais condizem com os materiais entregues e/ou serviços executados;
- d) realizar o ateste do objeto contratado;
- e) informar ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

**11.9 – Compete ao GESTOR do contrato:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
- b) acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) dirimir dúvidas surgidas durante a execução contratual;
- d) solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do Controle Interno da Administração, quando necessário.

**11.10 –** A fiscalização terá poderes para sustar qualquer fornecimento ou execução que não esteja em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos da contratação, determinando a adoção das providências necessárias pela CONTRATADA.

**11.11 –** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos que possam ensejar aplicação de penalidades contratuais, devendo encaminhar relatório circunstanciado ao setor competente, acompanhado dos documentos pertinentes.

**11.12 –** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**12 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**12.1 –** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

**12.2** – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

**12.3** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **13 – FORO**

**13.1** – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **14 – CÓPIAS**

**14.1** – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo – Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Carazinho (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2026**.

\_\_\_\_\_  
Município de Carazinho  
João Pedro Albuquerque de Azevedo

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Nome do Representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

## ANEXO VI

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam dos procedimentos iniciais do SRP e integram a Ata de Registro de Preços os seguintes Órgãos e Secretarias:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente**

Av. Mauá, 231, Centro

**Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação**

Av. Flores da Cunha, 1364, Centro



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 039/2025**

**RETIFICADO I**

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva, que inclui o fornecimento de peças, para:

**a) Semáforos e seus controladores:** Manutenção completa dos equipamentos eletrônicos e fornecimento das peças de reposição necessárias (lâmpadas, lentes, placas, etc.);

**b) Rede Elétrica de Câmeras de Videomonitoramento e Controladores de Velocidade:**

I – Manutenção da infraestrutura elétrica (cabos, disjuntores, arruelas, fusíveis, etc.); e

II – fornecimento das peças de pequeno porte para esta rede, não incluindo a manutenção ou fornecimento de peças para os equipamentos (câmeras/controladores) em si, através do Processo Digital n° 21541/2025, e conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este edital. A sessão ocorrerá no dia ~~19 de novembro de 2025~~ **28 de maio de 2026**, às **08h31min**.

Editais disponíveis no site do Município <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> ou em [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2107 ou 3003, e-mail [pregao@carazinho.rs.gov.br](mailto:pregao@carazinho.rs.gov.br).

Carazinho (RS), ~~30 de outubro de 2025~~ **11 de maio de 2026**.

**JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**  
Prefeito